



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DA: Procuradoria do Município

PARA: Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

**PARECER JURÍDICO**

O Departamento de Licitação, Contratos e Convênios do Município de Terra Alta, requereu parecer a cerca da Minuta do Edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-0004**, “MENOR PREÇO POR ITEM”, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(FARMACIA BASICA, COMPONENTES DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE MENTAL), PARA ABASTECER A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA ALTA.

O art. 38 da Lei nº 8.666/93, na redação que lhe foi dada pela Lei n 8.883/94, assim dispõe:

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**  
(...)

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

A modalidade Pregão, que está fundamentada na lei 10.520/2002, permite a aquisição de bens dispostos por essa modalidade, o que torna possível o certame, conforme verificamos no art. 1º da sua lei, que diz:

**Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Destarte, após minuciosa verificação da minuta do edital, constatou-se que este possui todos os requisitos pertinentes e necessários constados no art. 40 da lei de licitações (lei 8.666/93).

Verificou-se também, que a habilitação jurídica se encontra pertinente com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de licitações.

A dotação orçamentária também se encontra disposta em edital.

Diante exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que a Minuta do Edital encontra-se em consonância com a lei nº 8.666/93, bem como a lei 10.520/02, estando apto a ser fornecido para as empresas.

É O PARECER.  
SALVO MELHOR JUÍZO.

Terra Alta, em 10 de fevereiro de 2017.

**CLÍVIA BARARUÁ SOLANO FEITOSA**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**  
**OAB/PA 21.862**